



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1. Contratação da ferramenta SOLLICITA PRO, que contempla um grande acervo de informações técnicas, orientação, capacitação continuada, revistas especializadas periódicas dentre outras funcionalidades para satisfação das demandas ocorridas na área de Licitações e Contratos Administrativos deste Tribunal.

#### 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Assinatura, pelo período de 12 meses, de licença de acesso ao portal eletrônico [www.sollicita.com.br](http://www.sollicita.com.br), através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa, capacitação, apoio, informação e orientação em Licitações/Contratos Administrativos, possibilitando o uso das seguintes ferramentas:

A) *Sollicita Pesquisa*: Possibilita uma pesquisa sistematizada e inteligente em documentos pré-selecionados por serem pertinentes à atuação de compradores públicos, assessores, controladores e demais agentes envolvidos com a contratação pública;

B) *Sollicita Editais*: Facilita a elaboração de editais considerando os objetivos específicos de cada licitação e suas respectivas peculiaridades, as quais refletem diretamente na exigência de documentos de habilitação e na fixação das obrigações contratuais, entre outros.

C) *Sollicita Orientações*: corpo técnico especializado em licitações e contratos administrativos, com disponibilidade e capacidade para auxiliar de forma dinâmica e segura da seguinte forma: • Orientações em licitações e contratos administrativos; • Estudo Técnico: dúvidas solucionadas em até 24 horas úteis; • Respostas Objetivas: questões mais objetivas e pontuais respondidas de maneira clara e completa, em até 04 horas úteis; • WhatsApp 2 horas úteis.

D) *Sollicita Agenda*: A rotina dos agentes pode ser planejada e facilitada com a utilização dessa ferramenta, que auxilia o servidor a lembrar dos compromissos diários e dos prazos que estiverem sob sua responsabilidade.

E) *Sollicita Capacitação*: Leva aos agentes públicos o acervo de palestras proferidas nos diversos eventos do Grupo Negócios Públicos, possibilitando a atualização e a capacitação de todos os interessados a um custo mínimo e sem deslocamento;

F) *Analizador de Balanços*: Permite a utilização de um analisador de balanços, que forneça automaticamente os índices, facilita a verificação da qualificação econômico-financeira do licitante e, nesse contexto, contribui para a tomada da decisão de forma rápida e segura, melhorando a performance do processo licitatório;

G) *Contador de Prazos*: Possibilita acompanhar e monitorar todos os prazos dos processos licitatórios;

H) *Sollicita Fornecedores*: Contempla pesquisa em uma base com mais de 800.000 fornecedores;

I) *Sollicita Periódicos*: O *Sollicita Periódicos* é um acervo digital das revistas: O Pregoeiro, Negócios Públicos, LICICON e Governança Pública. Disponibilizando publicações exclusivas no setor de licitações e compras públicas;

J) *Minha Biblioteca*: Monte seu próprio banco de informações a partir de qualquer conteúdo encontrado no portal *Sollicita*.

2.2. A assinatura permitirá até 10 (dez) pedidos de orientação técnica ao longo do contrato, sendo estas por escrito ou por telefone.

2.3. Desconto de 10% (dez por cento) nos eventos e treinamentos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, durante a vigência do contrato, exceto cursos *In Company* e Compartilhados, não sendo acumulativo;

2.4. Treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do "serviço" e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.

2.5. Os treinamentos e suporte técnico do *Sollicita*, poderão ser realizados através de vídeo conferência, *Skype*, *Zoom*, *e-mail*, *chat online* e telefone, entre os horários de 8h30 às 17h30 (segunda a quinta-feira) e 08h30 às 16h30 (sextas-feiras), durante a vigência do contrato.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A atuação do profissional da área de compras públicas, permeada por tomada de decisões que exigem uma avaliação criteriosa e representam responsabilidade para os que são investidos dessa competência, demanda a atualização constante de conhecimento.

3.2 A necessidade de qualificar, capacitar e prover os agentes públicos de informações e conhecimento necessário para o exercício correto de suas funções já está consolidada, tanto nos órgãos e entidades, como nas decisões dos órgãos de controle. Na seara de licitações e contratos, então, esse ponto é indiscutível, dada a responsabilidade que tais servidores assumem quando são encarregados de exercer qualquer dos atos necessários ao andamento de um processo de contratação, do início ao fim. O Tribunal de Contas da União – TCU, já de longa data, vem reconhecendo a necessidade de qualificação e capacitação dos agentes públicos.

3.3 A capacitação e atualização constante dos servidores é fundamental para a consolidação do conhecimento, imprescindível para a tomada de decisões com segurança e eficiência, de modo a firmar as melhores práticas da Gestão Pública na área de licitações e contratos.

3.4 Essa necessidade fica ainda mais evidente em virtude da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual avança em diversos pontos em relação ao anterior regime geral de licitações e contratos, trazendo impactantes mudanças, novas ferramentas, novas competências para os agentes públicos e priorizando a fase preparatória da licitação.

3.5 A contratação da ferramenta *SOLLICITA PRO* servirá de suporte técnico para subsidiar a atuação de todos os agentes deste Tribunal com atuação na área de Licitações/Contratos, por disponibilizar informação de forma rápida e segura e possibilitar o acesso a todos os assuntos que envolvem a contratação pública, atualizados e organizados, de modo a auxiliar rapidamente no deslinde de impasses e na solução de dúvidas do dia a dia.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### ***Da subcontratação***

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### ***Dos requisitos de sustentabilidade***

4.2 Como os serviços são todos prestados por meio digital, a contratação já atende aos critérios de sustentabilidade a serem adotados nas contratações do órgão, consoante Portaria TRE/MA N. 271/2022 (doc. 1822168).

### **5 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O prazo de início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.

5.2 A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela SELIC.

5.3 O acesso se dará através de meios eletrônicos, com apoio de serviços técnicos - que abarcam consultas de informativos, jurisprudência, legislações, manuais, documentos, editais e consultas/orientações, conforme descrito no item 2 deste Termo.

5.4 O veículo de comunicação eletrônico se dará através do *site* <https://sollicita.com.br/>.

5.5 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

6.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução do contrato;

6.5 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

6.6 O TRE-MA deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um fiscal especialmente designado;

6.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

## **7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços;

7.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações

7.4 Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência;

7.5 Não transferir a terceiros, que não integrem o seu corpo técnico, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas

7.6 Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato;

7.7 Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento

7.8 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

## **8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

8.3 Servidores indicados para fiscalizar o contrato: Wherbeth Silva Sousa (fiscal titular) e Maiara da Silva Leal (fiscal substituto).

## 9 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade sugerida: **contratação direta por inexigibilidade**, com amparo no art. 74, III da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a **inviabilidade da competição**, assim configurada no novo estatuto licitatório:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Isto posto, vejamos, na sequência, de que modo a contratação pleiteada se ajusta às hipóteses de inexigibilidade indicada no parágrafo de abertura deste tópico.

### ***Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual***

A Negócios Públicos do Brasil, possui experiência de longa data em matéria de licitações e contratos públicos. A empresa é especializada na prestação de serviços de consultoria técnica sobre licitações e contratos administrativos, com acesso via internet (portal eletrônico [www.sollicita.com.br](http://www.sollicita.com.br)), desenvolvido para aumentar a eficiência administrativa no processo de contratação pública através de informações concentradas em um única plataforma (cujo acesso pretende-se contratar), dinâmica e intuitiva, integrada por diversas ferramentas, facilitando as atividades diárias, possibilitando a rápida obtenção de informações e conferindo segurança à tomada de decisões.

Trata-se, pois, de um tipo de objeto para o qual não há *equivalente exato* no mercado, dada a natureza “predominantemente intelectual” de que se reveste, que o torna impassível de comparação objetiva com outras soluções disponíveis. No dizer de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, analisando essa hipótese específica de inexigibilidade no livro *A Atividade de Planejamento e a Análise de Mercado nas Contratações Governamentais* (grifamos):

Outra circunstância que pode tornar a licitação a licitação inviável é a contratação de **serviços predominantemente intelectuais quando prestados por profissionais considerados notórios especialistas**. Como é impossível comparar de forma objetiva talento e capacidade profissional, a escolha do executor do serviço não tem como ser feita por via de licitação. São assim considerados alguns serviços como de auditorias, **consultorias**, elaboração de projetos, treinamento e **aperfeiçoamento de pessoal**, entre outros. (p.31)

Na mesma toada, pontifica Victor Aguiar Jardim de Amorim, na mais nova edição do seu *Licitações e Contratos Administrativos – teoria e jurisprudência*:

Ocorre que, em relação aos “serviços especializados de natureza predominantemente intelectual”, inegavelmente **há uma clara predominância do aspecto subjetivo**, porquanto, em consideração à notória e manifesta expertise do profissional ou da empresa, a Administração almeja uma contratação mais tendente a assegurar a qualidade e a eficiência do serviço necessário ao atendimento da demanda administrativa. Daí considerarmos que a singularidade do serviço estaria ínsita na hipótese de inexigibilidade de que trata o inciso III do art. 74 da NLL, uma vez que, a *contrario sensu*, se se tratasse de um serviço não singular, ordinário ou corriqueiro, haveria pleno cabimento de competição, desconfigurando, assim, o pressuposto da inexigibilidade: a inviabilidade de competição **em razão da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre os trabalhos ofertados por profissionais ou empresas de notória especialização**. (p. 217)

Portando, não havendo, pela natureza personalíssima do serviço, critérios objetivos que permitam eleger um parâmetro válido de comparação e seleção entre duas ou mais soluções existentes no mercado, resta configurada a inviabilidade de competição, ensejadora da inexigibilidade.

Ressalte-se, em apoio a essa conclusão, que esta ferramenta é contratada por vários órgãos públicos, sempre **mediante inexigibilidade de licitação**, como se pode observar nos na própria pesquisa mercadológica, doc. 1881769.

#### ***Da demonstração da notória especialização***

Caracteriza-se como notório especialista, na dicção do já citado Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, “*aquele profissional ou empresa que detém, dentro do seu segmento, elevado conceito decorrente de trabalhos anteriores, experiência, equipe técnica e aparelhamento*”.

O Grupo Negócios Públicos é notoriamente especializado. É líder de mercado e o é porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possui quatro periódicos temáticos, de amplo alcance e que trata mensalmente dos assuntos mais importantes e atuais, em pauta no cenário nacional e regional, em matéria de contratação pública: Licicon, O Pregoeiro, Negócios Públicos e Governança Pública.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária de que as soluções ofertadas pelo Grupo, em especial o Sollicita, serão de grande valia e crescimento para os servidores públicos.

#### ***Caracterização da exclusividade***

Dado que a ferramenta pleiteada é a que atende à necessidade administrativa, as declarações constantes dos docs. 1881402 e 1881406 atestam, cumprindo a exigência prevista no §1º do art. 74, que a **EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA, é autora e única fornecedora no Brasil, do produto SOLLICITA em seus vários módulos.**

Assim, de todo o exposto, resta justificada a modalidade de contratação adotada. E como se trata de uma contratação habitual, cujos artefatos já possuem uma forma relativamente padronizada (necessitando apenas de atualização conforme os ditames do novo ordenamento licitatório), serão adotados modelos e rotinas simplificados, conforme previsto no parágrafo único do art. 9º da Portaria TRE/MA n.205/2023.

## **10 – DO CUSTO ESTIMADO**

10.1 A presente contratação terá o custo total anual (período de validade) de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, conforme proposta anexa (doc. 1881399) e justificativa do preço (doc. 1882264).

10.2 No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva dos contratados.

10.3 A fim de averiguar os valores praticados com a Administração Pública, foi solicitado à empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA-ME demonstrativos que corroborem o valor praticado com este Regional em comparação a demais órgão/entes públicos.

## 11 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

11.1. Após a disponibilização dos serviços, a CONTRATANTE verificará o cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (atesto) em até 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Havendo desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, a Contratada deverá corrigir a falha em até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação.

11.3. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto.

11.4 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

## 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 **Multa**:

12.2.4.1 **Moratória de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2 **Compensatória de 5% a 10%** ( cinco a dez por cento) sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 12.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- b) reincidir em descumprimento já penalizado anteriormente com advertência;
- c) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento.

12.2.4.3 **Compensatória de 11% a 20%** (onze a vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 12.2.3).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia .

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato ou do instrumento que o substitua.

#### 14 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL

14.1 A contratação consta no Plano Anual de Contratações – Exercício 2023 e vincula-se ao Macrodesafio “Aprimorar a Gestão Orçamentária e Financeira”.

#### 15 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: PLANO INTERNO: ADM ASSINA - ASSINATURAS PERIODICOS E ANUIDADES - NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

SELIC, 13 de junho de 2023

**Maiara da Silva Leal**  
Analista Judiciária  
Seção de Análise e Licitação

**Marco Aurélio M. Fernandes**  
Técnico Judiciário  
Seção de Análise e Licitação



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MARTINS FERNANDES, Técnico Judiciário**, em 13/06/2023, às 13:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA DA SILVA LEAL, Analista Judiciário**, em 13/06/2023, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1882298** e o código CRC **31BF9A21**.

0003909-47.2023.6.27.8000	1882298v2
---------------------------	-----------